



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>Nº SUPRAM-ASF 001/2007</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 2372/2002/001/2002	Indexado ao Parecer Técnico Nº 043/2006
Tipo de processo: <b>Pedido de Reconsideração</b>	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração AI nº 1145/2002 (Infração gravíssima)

### 1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: <b>Laticínios Pará de Minas Indústria e Comércio Ltda</b>	CNPJ / CPF: <b>00.796.448/0001-63</b>
Empreendimento <b>Laticínios Pará de Minas Indústria e Comércio Ltda</b>	
Município: <b>Pará de Minas /MG</b>	
Atividade predominante: <b>Fábrica de Laticínios</b>	
Código da DN e Parâmetro D-01-06-6	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( x ) Médio ( ) Grande ( )	Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )

### 2. Introdução:

O empreendimento Laticínios Pará de Minas Indústria e Comércio Ltda, cuja atividade é produção de laticínios, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 1 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

*“instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

O presente processo encontra-se devidamente formalizado. O pedido de reconsideração foi juntado tempestivamente às fls 06 a 42 e foi analisado conforme pareceres técnico e jurídico constantes de fls 44 a 47 e fls 48 a 49 respectivamente. Mediante as análises acima concebidas foram os presentes autos levados à 4ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada no Município de Itaúna em 22 de julho de 2004, pelo que decidiu o Conselho pela aplicação de multa gravíssima ao empreendimento no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais) – Folha de resultado fls 50.

### **3. Discussão:**

Encaminhou-se o presente procedimento à fase de Pedido de Reconsideração. Foi o empreendimento, na pessoa de seu proprietário, oficiado da aplicação de penalidade conforme AR de fls 57 no dia 04 de outubro de 2004. Tempestivamente apresentou o empreendedor seu Pedido de Reconsideração – documento fls 59 a 90 – que passamos a analisar.

Passado à análise técnica, tal pedido foi considerado insubsistente, haja vista, não existir qualquer argumento, fato ou justificativa que possa descaracterizar a infração cometida.

Juridicamente, também não foram apresentadas quaisquer alegações que descaracterizassem a infração outrora cometida, qual seja: operar sem licença.

Assim sendo, não havendo autuações anteriores nem penalidades aplicadas, pugna esta Assessoria Jurídica, pela manutenção da aplicação de uma multa, no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais), empreendimento de pequeno porte, infração gravíssima, sem reincidência genérica ou específica, nem tampouco atenuantes ou agravantes em conformidade com a Lei 7.772/80, Lei 12.585/97, do Decreto Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

39.424/98 com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127//02, bem como a Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Oportunamente, informamos que no presente caso não podemos falar em suspensão das atividades do empreendimento, haja vista, o mesmo ter se regularizado perante a DN 74/04, ou seja, posteriormente à lavratura do auto de infração.

Este é o parecer, s.m.j.

#### **4. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( X ) Não      (   ) Sim

**5. Valor da multa:** R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

#### **6. Data / Responsável**

<b>Data: 03 de janeiro de 2007.</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>